

os valores atribuídos pelos exportadores aos produtos a exportar são exageradamente diminuídos, ocasionando assim, além de prejuízos indirectos ao Estado, erros nas estatísticas, de que podem resultar graves inconvenientes; e

Visto o disposto na base 4.<sup>a</sup> do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que os governos coloniais tomem providências para que os valores atribuídos pelos exportadores ou importadores aos produtos a exportar ou a importar não possam ser inferiores às cotações e tabelas de preços oficiais ou preços correntes nos mercados, deduzidas ou aumentadas apenas as percentagens estabelecidas ou a estabelecer como compensação das despesas de transporte, seguros e outras que onerem a mercadoria.

Os mesmos governos coloniais deverão indicar ao Ministério das Colónias as providências que entendam dever tomar no sentido de evitar erradas indicações de valores nos despachos aduaneiros.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1922.— O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

### Portaria n.º 3:238

Tendo a Companhia de Seguros Confiança Portuense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, solicitado autorização para substituir por bilhetes do Tesouro os títulos da dívida externa portuguesa que constituem o seu depósito efectuado nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Confiança Portuense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, a substituir por bilhetes do Tesouro os títulos da dívida externa portuguesa que constituem o seu depósito de garantia, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.